



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 178, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" nas localidades do município de Itapicuru atingidas por estiagens prolongadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapicuru, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº. 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando, que a falta de água para consumo humano, cultivo a lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada a falta de água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis.

Considerando, a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município, conforme índices pluviométricos em anexo.

Considerando, que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza "estiagem prolongada/seca" e vulnerabilizadas pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida.

Considerando, que o Poder Público Municipal através da Comissão Municipal de Defesa Civil, já adotou todas as medidas para proteção da população e que não dispõe de recursos satisfatórios, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagens, caracterizada como Situação de Emergência em toda a Zona Rural do município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse poder para devidas finalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto surtirá seus efeitos na data de 8 de agosto de 2018 devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 8 de agosto de 2018.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal